

REFORMA DO PODER JUDICIÁRIO

Josaphat Marinho

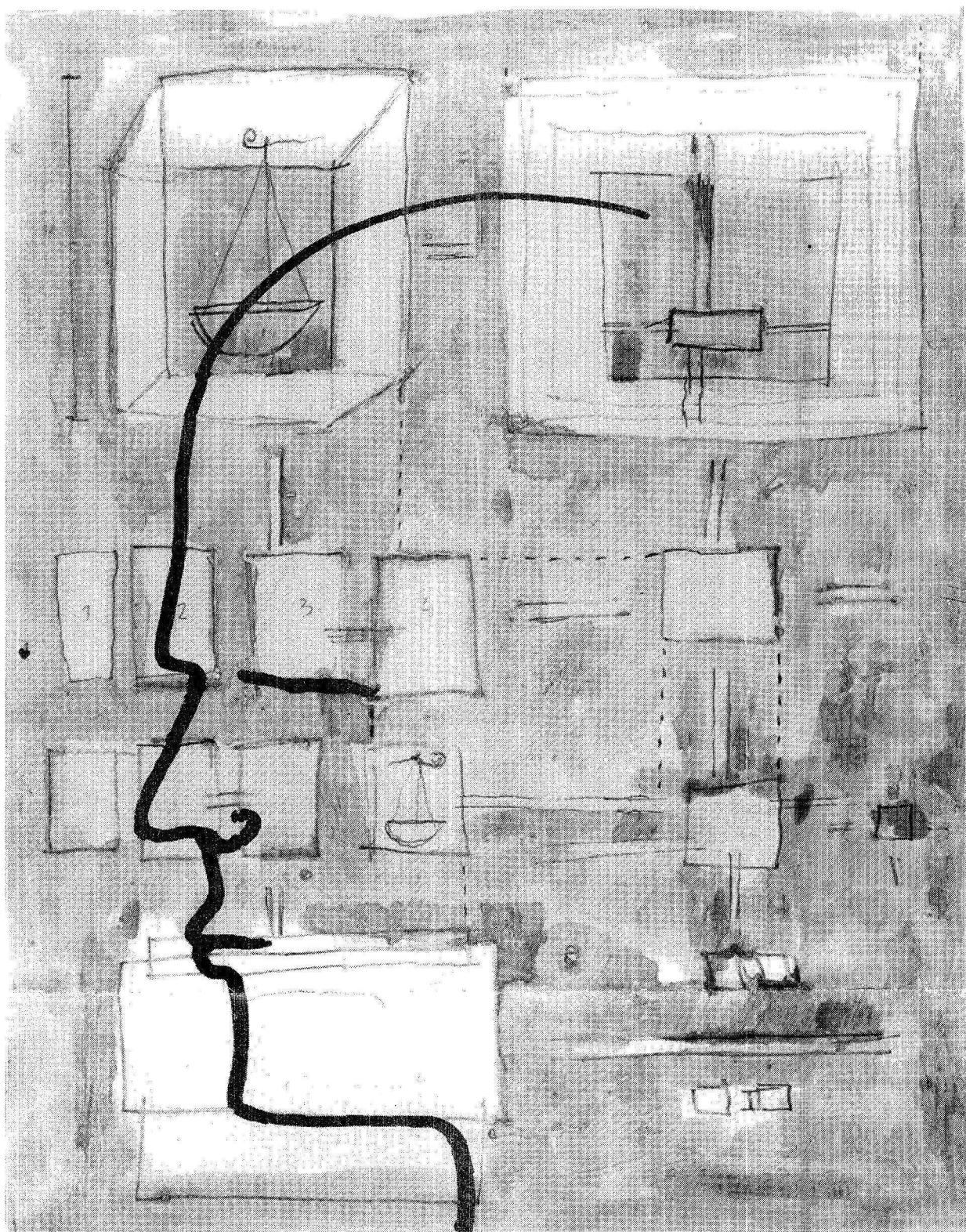
O problema da reforma do Poder Judiciário renasce sempre, oferecendo novos aspectos. Ora tratado com serenidade e conhecimento, ora com exaltação alheia à realidade, dele se cuida constantemente. Qualquer que seja o estilo de apreciação da matéria, é justo reconhecer que soluções inovadoras são necessárias. A dificuldade está em definirlas, diante das próprias divergências e, não raro, do calor que as envolve. Acresce que há fundamentadas controvérsias até nos órgãos superiores da Justiça, dado o relevo das questões apreciadas.

A disparidade de idéias e conceções é natural. As proposições discutidas envolvem, a um tempo, a estrutura, o funcionamento e a responsabilidade dos órgãos judiciais e o resguardo de direitos e a fixação de deveres do Estado e das pessoas em geral. A complexidade dessa situação abrange todo um mecanismo existente, com tradição diferenciada e competência diversificada. Ainda ocorrem peculiaridades a examinar e resolver, como a relativa à presença da representação classista na Justiça do Trabalho. A competência para apurar e julgar os crimes de policiais militares, e apreciar os respectivos recursos, é igualmente questão não resolvida, em termos definitivos.

De especial relevância é a discussão sobre a admissibilidade do efeito vinculante de decisões, além do que já autoriza a Constituição. Não se trata de aspecto puramente formal, concernente à diversidade de jurisdição. Conquanto importante esse ângulo, há de ser considerada a exigência, de interesse coletivo, de proporcionar maior presteza nos julgamentos. Não só, aliás: urge encontrar fórmulas que obtem a multiplicação excessiva de demandas. A Justiça é acusada, comumente, de retardamento, que de fato se verifica, em vários setores. Cumpre apurar, porém, o que lhe cabe de responsabilidade o que resulta do emaranhado das leis e dos recursos permitidos. Não há que esquecer, também, que as desigualdades e injustiças sociais concorrem para o aumento das lides. Nesse campo, portanto, são inúmeros os fatores apreciáveis, para que as soluções reformadoras se tornem úteis e eficazes.

Problema altamente controverso, por igual, é o relativo ao controle do Poder Judiciário. O controle interno pode ser equacionado em termos mais nítidos, sem dificuldade maior. O projeto de lei complementar sobre o Estatuto da Magistratura, originário do Supremo Tribunal

Ilustração: Fred Lobo



Federal e já na Câmara dos Deputados, é, nesse sentido, instrumento apreciável. São múltiplas as normas nele contidas, e suscetíveis de aperfeiçoamento, visando a disciplinar melhor a ação do Poder e de seus diferentes órgãos. Vivamente discutido e discutível é o controle externo, além do que já estabelece a Constituição. Essa assegura, já, a representação da Ordem dos Advogados nos concursos para juízes, a intervenção do Senado Federal na apreciação dos nomes indicados para os tribunais superiores, o exame das contas pelos tribunais de contas. E pelas garantias outorgadas aos ci-

dadãos, inclusive por meio da ação popular, a Constituição propicia outros modos de controle. A ampliação desse processo de fiscalização há de compatibilizar-se com a independência da magistratura, indispensável à segurança dos direitos dos indivíduos e dos cidadãos em geral, sobretudo em face do Estado e do poder econômico.

Diante desses e tantos outros problemas, cumpre encontrar caminho que reduza as dificuldades para a reforma do Poder Judiciário. Talvez via própria seja o princípio de harmonia dos Poderes. Entendimento adequado entre o Legislati-

vo e o Judiciário, sem quebra da independência de nenhum deles, bem servirá para definição das linhas mestras da reforma e de seu encaminhamento regular. É o que também interessa à sociedade. Os discursos recentes do ministro Celso de Mello, ao empossar-se na presidência do Supremo Tribunal Federal, e do ministro Sydney Sanches, que o saudou, até no que divergem, indicam diretrizes e aconselham o diálogo, que poderá ser produtivo.

■ Josaphat Marinho é senador pelo PFL/Bahia